Em 26/03/03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

IND 1236/2003

INDICAÇÃO Nº

(Autor: Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES.
Em 26/03/03

Pedro Jerônimo Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Excelentíssima Sr.ª Secretária de Estado de Educação, a instalação urgente do supletivo de 1º e 2º graus no centro educacional localizado na Cidade da Estrutural.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Excelentíssimo Sr.ª Secretária de Estado de Educação a instalação urgente do supletivos de 1º e 2º graus no centro educacional localizado na Cidade da Estrutural.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1236/03
Fls. n.º 01 RITA

657

JUSTIFICAÇÃO

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam e tenham efetivados seus direitos previstos constitucionalmente.

A presente Indicação ampara-se nas reivindicações da população da Estrutural através de seu Prefeito Comunitário, Ismael Oliveira Caetano, por Ofício enviado à esta Casa.

A Constituição Brasileira estabelece que é **dever do Estado** garantir a educação e viabilizar o ensino supletivo, *verbis:*

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;" (grifo nosso)

Ainda na Constituição Federal, doravante a relevância da matéria, o legislador dedicou um capítulo inteiro à Educação. Como amparo à reivindicação exposta destacamos:

"DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."*grifo nosso)*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que **o acesso ao Ensino é um direito fundamental**, e que o ensino supletivo é um equipamento educacional e não apenas assistencial. Aqueles que não tiveram acesso ao ensino no momento certo devem ter a oportunidade de fazê-lo e cabe ao Poder Público atender à reivindicação da população da Estrutural para que se estabeleça o ensino de 1º e 2º graus no centro educacional lá localizado.

Ademais, através da manutenção do ensino supletivo noturno para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de cidadãos conscientes e preparados, conhecedores de seus direitos e deveres para com a sociedade.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1236/03
Fls. n.º 02 DITA

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançar solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implementação do pleito em questão e conseqüente bem-estar dos moradores da Estrutural.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Líder do PTB-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1236/03
Fls. n.º 03 R / TP